



Prefeitura Municipal de Jacupiranga

ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Hilda Mohring de Macedo, 777 - Vila Elias - Tel.: (13) 3864-6400 - CNPJ/MF 46.582.185/0001-90 - E-mail: prefeitura@jacupiranga.sp.gov.br

LEI MUNICIPAL Nº 916, DE 17 DE JUNHO DE 2.008.

“DISPÕE SOBRE A REESTRUTURAÇÃO E REORGANIZAÇÃO DO PLANO DE CARREIRA E REMUNERAÇÃO DO MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL DE JACUPIRANGA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

JOÃO BATISTA DE ANDRADE, Prefeito Municipal de Jacupiranga, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e ele Sanciona e Promulga a seguinte Lei:

Capítulo I Das Disposições Preliminares

Seção I

Do Plano de Carreira e Remuneração do Magistério e seus objetivos

ARTIGO 1º – Esta Lei, denominada Plano de Carreira e de Remuneração do Magistério Público, reestrutura e reorganiza o Quadro do Magistério Público Municipal de Jacupiranga, nos termos das disposições constitucionais e legais vigentes.

§ 1.º – Constitui objetivo do Plano de Carreira e Remuneração do Magistério Público Municipal a valorização de seus profissionais de acordo com as necessidades e diretrizes do Sistema Municipal de Ensino .

§ 2.º – O regime jurídico dos servidores abrangidos por esta Lei é o da Consolidação das Leis do Trabalho.

§ 3.º – As vantagens aos servidores do quadro do magistério de que dispõe esta Lei, não confere isonomia aos servidores municipais não abrangidos por ela.

ARTIGO 2.º - Para os efeitos desta Lei, integram a Carreira do Magistério Público de Jacupiranga os profissionais de ensino que exercem atividades de docência e os que oferecem suporte pedagógico direto a tais atividades, incluídas as de direção ou administração escolar, planejamento, inspeção, supervisão e orientação educacional.

ARTIGO 3.º - As disposições desta Lei não se aplicam aos servidores que exercem funções de apoio escolar.



Prefeitura Municipal de Jacupiranga

ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Hilda Mohring de Macedo, 777 - Vila Elias - Tel.: (13) 3864-6400 - CNPJ/MF 46.582.185/0001-90 - E-mail: prefeitura@jacupiranga.sp.gov.br

Seção II Dos Conceitos Básicos

ARTIGO 4º – Para efeito desta lei, entende-se por:

- I - Rede Municipal de ensino: conjunto de instituições e órgãos que realizam atividades de educação sob a coordenação e direção do Departamento Municipal de Educação;
- II - Magistério Público Municipal: o conjunto de profissionais de Educação Básica I e II, de educação especial e os servidores da classe de suporte pedagógico;
- III - Funções do Magistério: atividades de docência e de suporte pedagógico, incluídas as de administração escolar, gestão escolar, de planejamento, inspeção, coordenação e supervisão.
- IV - Servidor público: ocupante de emprego público contratado conforme a C.L.T. ou ainda contratado em caráter excepcional e por prazo indeterminado ou pelo mesmo regime aqui mencionado;
- V - Função atividade: conjunto de atribuições e responsabilidades cometidas ao servidor público em caráter temporário;
- VI - Emprego público: conjunto de atribuições e responsabilidades cometidas ao empregado público;
- VII - Vencimento: retribuição pecuniária básica fixada em Lei, paga mensalmente ao empregado público;
- VIII - Remuneração: o vencimento ou salário acrescido de vantagens pecuniárias a que servidor público tenha direito.
- IX - Classe: divisão básica da carreira agrupando os empregos da mesma denominação segundo o nível de atribuições e complexidade;
- X - Campo de atuação: conjunto de atividades relativas a um mesmo emprego ou função previstas nesta lei, atribuídas a titulares de uma mesma série de classes.
- XI - Quadro do Magistério: conjunto de empregos e demais funções do magistério que pertencem ao Departamento Municipal de Educação;
- XII - Nível: classificação, segundo o grau de titulação mínima exigida para cada classe, correspondendo a cada um com valores das classes salariais;
- XIII - Grau: valor do vencimento decorrente da promoção dentro da carreira;
- XIV - Padrão: conjunto de nível e grau;
- XVI - Amplitude: o numero de níveis e graus estabelecidas para a carreira, obedecida a classe a que pertence o emprego público;
- XVII - Carreira: conjunto de classes da mesma natureza de trabalho, escalonadas hierarquicamente de acordo com a complexidade de atribuições para a progressão dos ocupantes do emprego;
- XVIII - Quadro: total de empregos que compõem a carreira do Magistério Público Municipal;



Prefeitura Municipal de Jacupiranga

ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Hilda Mohring de Macedo, 777 - Vila Elias - Tel.: (13) 3864-6400 - CNPJ/MF 46.582.185/0001-90 - E-mail: prefeitura@jacupiranga.sp.gov.br

XIX - Lotação: número de funcionários ou servidores públicos fixados para cada unidade administrativa ou departamento.

XX - Posto de Trabalho: função destinada a servidor titular de emprego para o exercício de atividades de formação pedagógica.

Seção III

Dos princípios Básicos

ARTIGO 5.º - A educação, dever da família e do Estado, inspirada nos princípios de liberdade e nos ideais de solidariedade humana, visa o pleno desenvolvimento do educando, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho.

ARTIGO 6.º - A Carreira do Magistério Público Municipal tem como princípios básicos:

I - A profissionalização, que pressupõe qualificação, vocação e dedicação ao magistério e qualificação profissional com remuneração condigna e condições adequadas de trabalho;

II - A valorização do desempenho da qualificação e do conhecimento;

III - A progressão através de mudança de nível de habilitação e de promoções periódicas.

IV - A gestão democrática da educação;

V - O aprimoramento da qualidade de ensino público municipal

VI - A valorização dos profissionais do ensino.

VII - A oferta da escola pública gratuita de qualidade para todos.

ARTIGO 7.º - A gestão democrática da educação consistirá na participação da comunidade interna e externa, na forma colegiada e representativa, observada a legislação pertinente.

ARTIGO 8.º - O ensino público municipal garantirá à criança, ao adolescente e ao aluno trabalhador:

I - A aprendizagem integrada e abrangente, objetivando superar a fragmentação das várias áreas do conhecimento observando as especificidades de cada modalidade do ensino;

II - O preparo do educando para o exercício consciente da cidadania e para o trabalho;

III - A garantia de igualdade de tratamento sem discriminação de qualquer espécie;

IV - A igualdade de condições de acesso à instrução escolar, bem como a permanência e todas as condições necessárias a realização do processo educativo.



Prefeitura Municipal de Jacupiranga

ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Hilda Mohring de Macedo, 777 - Vila Elias - Tel.: (13) 3864-6400 - CNPJ/MF 46.582.185/0001-90 - E-mail: prefeitura@jacupiranga.sp.gov.br

CAPÍTULO II **Do Quadro do Magistério** **Seção I** **Da Constituição**

ARTIGO 9º - O quadro do magistério, conforme Anexo I desta Lei, é constituído das seguintes partes:

I – parte permanente, composta dos seguintes empregos:

- a) Classes de Docentes: Professor de Educação Básica I, Professor de Educação Básica II e Professor de Educação Especial;
- b) Classes de Suporte Pedagógico: Diretor, Vice-Diretor, Coordenador Pedagógico e Supervisor de Ensino.

II – parte suplementar: composta dos seguintes empregos, a serem extintos na vacância:

- a) Professor de Ensino Infantil;
- b) Professor de Ensino Fundamental I.

ARTIGO 10 - Além das classes previstas no artigo anterior haverá postos de trabalho destinados à função de Professor Formador Pedagógico, a ser exercida por docentes titulares de empregos efetivos do Quadro do Magistério.

Parágrafo Único – Os servidores designados para ocupar postos de trabalho perceberão, além do vencimento ou remuneração de seu emprego, a retribuição correspondente à diferença entre a carga horária semanal desse mesmo emprego e até 40 (quarenta) horas semanais, acrescida de gratificação de função de 5% (cinco por cento), calculada sobre seu padrão de vencimento.

ARTIGO 11 – Compete aos ocupantes de empregos das séries de classes de docentes e de suporte pedagógico da rede pública municipal, organizar e realizar o Projeto Pedagógico, participar da Gestão da Unidade Educacional, bem como atuar na coordenação, em pesquisa educacional e no desenvolvimento do trabalho com a comunidade.

Seção II **Do Campo de Atuação**

ARTIGO 12 - O campo de atuação das classes de docentes compreende:

- I – Professor de Educação Básica I: na educação infantil, nas séries iniciais do ensino fundamental e na Educação de Jovens e Adultos;
- II – Professor de Educação Básica II: nas séries finais do ensino fundamental e nas séries iniciais, quando se optar pela presença de portador de habilitação específica em área própria;



Prefeitura Municipal de Jacupiranga

ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Hilda Mohring de Macedo, 777 - Vila Elias - Tel.: (13) 3864-6400 - CNPJ/MF 46.582.185/0001-90 - E-mail: prefeitura@jacupiranga.sp.gov.br

III – Professor de Educação Especial: na educação especial;

Parágrafo único – Os professores poderão, desde que habilitados e a título de substituição, ministrar aulas em campo de atuação diverso do campo de atuação de seu emprego, caso em que terão a retribuição pecuniária calculada com base no nível inicial da escala de vencimentos correspondente às aulas do campo de atuação diverso.

ARTIGO 13 – Os ocupantes de empregos de suporte pedagógico e posto de trabalho atuarão nos diferentes níveis da educação básica, observado o seu campo de atuação, estabelecidos no Anexo V, que faz parte integrante desta Lei.

CAPITULO III DO PROVIMENTO DOS EMPREGOS

SEÇÃO I Das Formas de Provimento

ARTIGO 14 – O provimento de empregos da classe de docentes e de profissionais das classes de suporte pedagógico se dará na seguinte conformidade:

- I – em caráter efetivo, para os empregos da série de classe de docentes, mediante concurso público de provas e de títulos;
- II – em comissão, para as classes de suporte pedagógico.

ARTIGO 15 – A experiência docente mínima, pré-requisito exigido para o exercício profissional de empregos das classes de suporte pedagógico, será de 3 (três) anos, adquirida em qualquer nível ou sistema de ensino.

ARTIGO 16 – O provimento de empregos em comissão, destinados às classes de suporte pedagógico, é de livre nomeação, obedecidas às habilitações legais e o disposto nesta Lei.

SEÇÃO II Dos Concursos Públicos de Ingresso e do Estágio Probatório

ARTIGO 17 – O provimento dos empregos das séries de classes de docentes da carreira do Magistério far-se-á, exclusivamente, através de concurso público de provas e títulos.

ARTIGO 18 – O prazo de validade do concurso público será de até 2 (dois) anos, a contar da data de sua homologação, podendo ser prorrogado por uma vez, por igual período.



Prefeitura Municipal de Jacupiranga

ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Hilda Mohring de Macedo, 777 - Vila Elias - Tel.: (13) 3864-6400 - CNPJ/MF 46.582.185/0001-90 - E-mail: prefeitura@jacupiranga.sp.gov.br

ARTIGO 19 – Os concursos públicos, de que trata o artigo anterior desta Lei, serão promovidos pelo Departamento de Educação e realizados por órgãos de notória especialização e idoneidade moral.

ARTIGO 20 – Os concursos de ingresso previstos nesta Lei realizar-se-ão por instituições especializadas e por uma Comissão Organizadora nomeada pelo Prefeito.

ARTIGO 21 – Os concursos públicos de que se trata esta seção reger-se-ão por instruções especiais que estabelecerão, dentre outras, as diretrizes referentes:

- I - Ao emprego específico a que se destina;
- II - À modalidade do concurso;
- III - Às exigências mínimas do emprego;
- IV - Ao tipo e conteúdo das provas;
- V - À indicação de bibliografia básica;
- VI - À natureza dos títulos;
- VII - Aos critérios de aprovação e classificação;
- VIII - Ao número de empregos a serem oferecidos;

ARTIGO 22 – O concurso público para provimento inicial de empregos de classe de série de docentes constará de provas comuns de conhecimentos gerais e uma prova de conhecimento específico para cada uma destas classes.

ARTIGO 23 – Os ocupantes dos empregos de docência contratados após aprovação em concurso público serão submetidos a estágio probatório durante o período de 3 (três) anos, quando será avaliado seu desempenho.

§ 1º - A Avaliação será realizada por Comissão de Avaliação que terá sua organização e forma de funcionamento regulamentadas por Decreto do Prefeito Municipal que também estabelecerá os fatores a serem utilizados na avaliação especial de desempenho do estágio probatório.

§ 2º - Após a avaliação especial de desempenho, a Comissão emitirá parecer favorável ou desfavorável à confirmação do servidor no emprego para o qual foi nomeado.

§ 3º - Se o parecer for contrário à confirmação do servidor dar-se-lhe-á conhecimento, para efeito de apresentação de defesa escrita no prazo de 10 (dez) dias, a contar da data em que atestar o recebimento da notificação.



Prefeitura Municipal de Jacupiranga

ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Hilda Mohring de Macedo, 777 - Vila Elias - Tel.: (13) 3864-6400 - CNPJ/MF 46.582.185/0001-90 - E-mail: prefeitura@jacupiranga.sp.gov.br

§ 4º - A Comissão encaminhará o parecer, bem como a defesa, quando houver, ao Prefeito Municipal que decidirá sobre a exoneração ou manutenção do servidor.

Seção III

Da qualificação para o provimento de empregos

ARTIGO 24 - O exercício das funções da carreira do magistério exige como qualificação mínima:

I - Curso normal em nível médio ou superior ou licenciatura plena em pedagogia, com habilitação específica para a docência em Educação Infantil e nas séries iniciais do Ensino Fundamental;

II - Ensino superior em curso de licenciatura, de graduação plena, com habilitações específicas em área própria para a docência nas séries finais do ensino fundamental;

III - Curso normal em nível médio ou superior ou licenciatura plena em pedagogia, com especialização específica para a docência na educação especial;

IV - Licenciatura Plena em Pedagogia com respectiva habilitação ou pós-graduação em Educação, nos termos do art. 64 da Lei Federal n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, e possuir experiência docente de, no mínimo, 3 (três) anos, para as classes de suporte pedagógico.

V - Licenciatura Plena em Pedagogia com respectiva habilitação ou pós-graduação em Educação, nos termos do art. 64 da Lei Federal n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, ou ainda mediante comprovação de conclusão de Curso de Formação de Professor Formador de Alfabetizadores com, no mínimo 300 horas, exigindo-se, em qualquer caso, experiência docente de, no mínimo, 3 (três) anos, para titularizar o posto de trabalho de Professor Formador Pedagógico.

ARTIGO 25 - Os integrantes do Quadro do Magistério poderão exercer, eventualmente, suas funções em entidades conveniadas com a Prefeitura Municipal, com prejuízo de seus vencimentos sem perder as demais vantagens e direitos do emprego ou função.

Parágrafo único: A ocorrência desta eventualidade deverá ser relevante, ter anuência do titular do Departamento de Educação e ser autorizado pelo Prefeito.

ARTIGO 26 - Os docentes e ocupantes de empregos de suporte pedagógico pertencentes ao quadro do Magistério que vierem a ocupar os empregos em comissão ou postos de trabalho, no exercício dos mesmos terão assegurados todos os direitos e vantagens desta Lei.

ARTIGO 27 - O ingresso na carreira dar-se-á no grau inicial de cada emprego e no nível correspondente à habilitação do candidato aprovado em concurso público.



Prefeitura Municipal de Jacupiranga

ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Hilda Mohring de Macedo, 777 - Vila Elias - Tel.: (13) 3864-6400 - CNPJ/MF 46.582.185/0001-90 - E-mail: prefeitura@jacupiranga.sp.gov.br

ARTIGO 28 – Os graus constituem a linha de progressão na carreira e são designadas pelas letras A, B, C, D, E F, G e H, que constam do anexo IV desta lei.

ARTIGO 29 - O número de empregos criados do Quadro do Magistério serão definidos no Anexo I desta Lei.

ARTIGO 30 - Os níveis referentes à habilitação do ocupante de emprego de professor são:

Nível I – Formação em nível médio, na modalidade normal.

Nível II- Formação em nível superior, em curso de pedagogia ou licenciatura plena ou correspondente às áreas de conhecimento específico da carreira do Magistério.

Nível III - Formação em nível superior com pós-graduação lato-sensu

IV - Nível IV - Formação em nível superior com pós-graduação, *estricto sensu*.

ARTIGO 31 –A mudança de nível é automática e vigorará no mês seguinte àquele em que o interessado apresentar o comprovante da nova habilitação devidamente registrado em órgão reconhecido pelo Ministério da Educação.

Parágrafo Único: O nível é pessoal e não se altera com a promoção.

SEÇÃO IV

Da Designação para Posto de Trabalho

ARTIGO 32 – A designação para a função de Professor Formador Pedagógico será feita de acordo com regulamentação do Departamento Municipal de Educação, em qualquer época do ano.

Parágrafo Único - O Professor Formador Pedagógico poderá, em qualquer período do ano, desistir de sua função ou ser dispensado pelo Diretor do Departamento Municipal de Educação.

ARTIGO 33 – Constitui requisito para a designação para posto de trabalho de Professor Formador Pedagógico possuir o professor a formação constante do inciso V do artigo 24 desta Lei.

ARTIGO 34 – As designações previstas nesta seção serão feitas por ato do Chefe do Poder Executivo, exigindo-se a observância da formação mínima necessária.



Prefeitura Municipal de Jacupiranga

ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Hilda Mohring de Macedo, 777 - Vila Elias - Tel.: (13) 3864-6400 - CNPJ/MF 46.582.185/0001-90 - E-mail: prefeitura@jacupiranga.sp.gov.br

Seção V

Da Contratação de Docentes por Tempo Determinado

ARTIGO 35 – A contratação da classe de docentes por tempo determinado ocorrerá nas seguintes hipóteses:

I – para reger classes ou ministrar aulas cujo número reduzido de alunos, especificidade ou transitoriedade não justifiquem o provimento do emprego;

II – para reger classes ou ministrar aulas atribuídas a ocupantes de empregos ou funções, afastados ou licenciados a qualquer título;

III – para reger classes ou ministrar aulas decorrentes de empregos vagos ou que ainda não tenham sido criados;

IV - para ministrar aulas de recuperação ou reforço ou em projetos educacionais desenvolvidos na rede municipal;

V - para ministrar aulas cujo número seja insuficiente para completar a jornada mínima de trabalho do emprego docente.

ARTIGO 36 – A contratação das classes de docentes de que trata o artigo anterior far-se-á mediante admissão por tempo determinado, nos termos da legislação municipal vigente.

§ 1.º – A contratação será precedida de processo seletivo simplificado e observada a ordem de preferência estabelecida em escala de classificação elaborada pelo Departamento Municipal de Educação.

§ 2.º – A critério da Administração, o processo seletivo poderá consistir na utilização da lista de aprovados em Concurso Público, quando este estiver vigente.

§ 3º - A retribuição pecuniária será feita pelo valor correspondente ao nível e grau inicial da tabela de vencimentos.

ARTIGO 37 – A qualificação mínima para a contratação de docentes obedecerá às qualificações fixadas no art. 24 desta Lei.

CAPÍTULO IV

Seção I

Da Constituição da Jornada de Trabalho

ARTIGO 38 – A jornada de trabalho semanal do professor poderá ser: reduzida, parcial, completa ou integral, correspondendo a:



Prefeitura Municipal de Jacupiranga

ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Hilda Mohring de Macedo, 777 - Vila Elias - Tel.: (13) 3864-6400 - CNPJ/MF 46.582.185/0001-90 - E-mail: prefeitura@jacupiranga.sp.gov.br

Jornada Reduzida: 20 (vinte) horas semanais, sendo 15 (quinze) horas aulas em atividades com alunos, 2 (duas) horas aula de HTPC realizados na escola e 3 (três) hora aula de HTP realizado em local de livre escolha;

Jornada Parcial: 25 (vinte e cinco horas semanais), sendo 20 horas aula em atividades com alunos, 2 (duas) horas aula de HTPC realizados na escola e 3 (três) horas aula HTP realizado em local de livre escolha);

Jornada Completa: 30 (trinta) horas semanais, sendo 25 (vinte e cinco) horas aula em atividades com alunos, 2 (duas) horas aula de HTPC realizados na escola e 3 (três) horas aula de HTP realizado em local de livre escolha;

Jornada Integral: 40 (quarenta) horas semanais, sendo 34 (trinta e quatro) horas aula em atividades com alunos, 3 (três) horas aula de HTPC realizados na escola e 3 (três) horas aula de HTP realizado em local de livre escolha;

ARTIGO 39 –A jornada de trabalho do professor em função docente inclui uma parte de horas aula e horário de atendimento às dificuldades do aluno com uma parte de horas de atividades destinadas à preparação e avaliação do trabalho pedagógico, a colaboração com a administração da escola, a articulação com a comunidade, ao horário de trabalho pedagógico coletivo para o aperfeiçoamento profissional a serem cumpridas de acordo com a proposta pedagógica da escola.

Parágrafo Único - Quando o conjunto de horas-aula em atividade com alunos for diferente do previsto no artigo anterior desta Lei, a esse conjunto corresponderão horas-aula de trabalho pedagógico na unidade escolar e horas-aula de trabalho pedagógico em local de livre escolha pelo docente, na forma indicada no Anexo III desta Lei.

ARTIGO 40 - O número de empregos a serem preenchidos para cada uma das jornadas será definido no respectivo edital de concurso público.

§ 1º - A jornada poderá ser ampliada no ato de ingresso ou anualmente no processo de atribuição de classes e aulas, mediante manifestação do servidor e desde que existam aulas livres.

§ 2º- Ocorrendo redução de classes e/ou aulas em virtude de alteração da organização curricular ou diminuição do número de classes, o docente ocupante de função-atividade será dispensado e o docente ocupante de cargo permanente deverá completar em qualquer unidade escolar do Município, a jornada a que estiver sujeito, mediante exercício da docência de habilitação própria do cargo ou de disciplinas afins para as quais estiver legalmente habilitado e observadas as seguintes regras de preferência:

- I - quanto à unidade escolar, em primeiro lugar aquela em que se encontra;
- II - quanto à classe ou disciplina, em primeiro lugar a que lhe é própria.



Prefeitura Municipal de Jacupiranga

ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Hilda Mohring de Macedo, 777 - Vila Elias - Tel.: (13) 3864-6400 - CNPJ/MF 46.582.185/0001-90 - E-mail: prefeitura@jacupiranga.sp.gov.br

§ 3º - Verificada a impossibilidade de se completar a jornada nos termos do parágrafo anterior, o docente ministrará classes e/ou aulas de outras disciplinas para as quais estiver habilitado ou terá sua jornada de trabalho reduzida para a jornada de ingresso.

ARTIGO 41 – O exercício de docência para as classes de educação de jovens e adultos far-se-á na jornada reduzida.

ARTIGO 42 - As jornadas de trabalho previstas nesta Lei não se aplicam aos docentes contratados por tempo determinado, que deverão ser retribuídos conforme a carga horária que efetivamente vierem a cumprir.

ARTIGO 43 – Para efeito de cálculo de remuneração mensal, o mês será considerado como de 5 (cinco) semanas, e a hora-aula de 60 (sessenta) minutos.

Seção II

Da Jornada de Trabalho das Classes de Suporte Pedagógico e Postos de Trabalho

ARTIGO 44 – A jornada de trabalho do ocupante de emprego de suporte pedagógico será de 40 horas semanais.

Parágrafo Único: A jornada de trabalho do ocupante de posto de trabalho será de até 40 horas semanais.

Seção III

Das Horas-aula de Trabalho Pedagógico

ARTIGO 45 – As horas-aula de trabalho pedagógico são destinadas à preparação e avaliação do trabalho didático, às reuniões e outras atividades pedagógicas e de estudos, à colaboração com administração da escola, atendimento a pais, à articulação com a comunidade e ao aperfeiçoamento profissional.

§ 1.º – As horas-aula de trabalho pedagógico na escola, deverão ser cumpridas em conjunto com seus pares, em horário constante da proposta pedagógica da escola e organizadas pela própria unidade escolar.

§ 2.º – As horas-aula de trabalho pedagógico em local de livre escolha destinam-se à preparação de aulas, à avaliação e à correção de trabalhos de alunos.

§ 3.º – Os docentes, quando convocados para participar de reuniões, palestras, cursos, estudos e outras atividades de interesse da educação, desde que observada



Prefeitura Municipal de Jacupiranga

ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Hilda Mohring de Macedo, 777 - Vila Elias - Tel.: (13) 3864-6400 - CNPJ/MF 46.582.185/0001-90 - E-mail: prefeitura@jacupiranga.sp.gov.br

sua carga horária semanal e o calendário escolar, deverão comparecer e as ausências à convocação caracterizarão faltas correspondentes ao período para o qual o foram convocados.

§ 4º - As convocações para períodos superiores à jornada semanal de trabalho do servidor implica no pagamento de horas extraordinárias.

§ 5.º - O docente afastado para exercer atividades de suporte pedagógico não fará jus às horas-aula de trabalho pedagógico.

Seção IV

Da Carga Suplementar de Trabalho

ARTIGO 46 – Os docentes poderão exercer carga suplementar de trabalho.

§ 1.º – Entende-se por carga suplementar de trabalho o número de horas –aula prestadas pelo docente, além daquelas fixadas para a jornada de trabalho a que estiver sujeito.

§ 2.º – O número de horas-aula semanais da carga suplementar de trabalho corresponderá à diferença entre o limite de 40 (quarenta) horas-aula e o número de horas-aula previsto nas jornadas de trabalho a que se refere esta Lei .

§ 3.º – As horas-aula prestadas a título de carga suplementar de trabalho são constituídas de horas-aula em atividade com alunos e horas-aula de trabalho pedagógico.

§ 4.º – A retribuição pecuniária do ocupante do emprego, por hora-aula prestada a título de carga suplementar de trabalho docente ou de ocupante de função por hora-aula de carga horária, corresponderá ao valor da hora-aula fixado para sua jornada de trabalho docente da escala de vencimentos da classe a que pertence.

ARTIGO 47 – Poderão ser atribuídas aos ocupantes de emprego e de função docente, a título de carga suplementar, horas-aula semanais para o desenvolvimento de projetos de recuperação e outros.

Capítulo V

DA CARREIRA DO MAGISTÉRIO E SUA REMUNERAÇÃO

Seção I

Da carreira



Prefeitura Municipal de Jacupiranga

ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Hilda Mohring de Macedo, 777 - Vila Elias - Tel.: (13) 3864-6400 - CNPJ/MF 46.582.185/0001-90 - E-mail: prefeitura@jacupiranga.sp.gov.br

ARTIGO 48 – A Carreira do Magistério Público Municipal é integrada pelos empregos das classes de docentes e de suporte pedagógico, permitindo-se a progressão funcional horizontal dos mesmos, distribuídos pelos respectivos níveis e graus.

Seção II

DA REMUNERAÇÃO OU VENCIMENTO

ARTIGO 49 – A remuneração corresponderá ao vencimento relativo à classe, ao nível de habilitação e a jornada em que se encontre em exercício, acrescido das vantagens pecuniárias a que fizer jus, e serão pagas até o quinto dia útil de cada mês.

ARTIGO 50 - Considera-se vencimento básico da Carreira do Magistério o fixado para o emprego de Professor de Educação Básica na classe inicial e no nível mínimo de habilitação.

ARTIGO 52 – Quando houver resíduos provenientes do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação, o mesmo deverá ser repassado aos componentes do Quadro de Magistério, como prêmio de valorização funcional, na forma a ser regulamentada, observados os seguintes fatores:

- I – Assiduidade;
- II – Indicador de permanência e sucesso escolar;
- III – Indicador de avaliação de rendimento escolar dos alunos, auferida através do Índice de Desenvolvimento da Educação – IDEB – ou de outro índice adotado pelo Ministério da Educação;
- IV – Participação em atividades de capacitação profissional e programas de formação continuada.

Parágrafo Único: Para os servidores das classes de suporte pedagógico e posto de trabalho será considerado, também, a organização da escola em função do número de alunos.

Seção III

DA PROGRESSÃO FUNCIONAL

ARTIGO 53 - A progressão funcional é a passagem do servidor de um grau para outro imediatamente superior e decorrerá da avaliação que considerará o desempenho, a aferição da qualificação e a avaliação de conhecimentos e será realizada de acordo com os critérios definidos pelo Departamento de Educação do Município em resolução própria.



Prefeitura Municipal de Jacupiranga

ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Hilda Mohring de Macedo, 777 - Vila Elias - Tel.: (13) 3864-6400 - CNPJ/MF 46.582.185/0001-90 - E-mail: prefeitura@jacupiranga.sp.gov.br

ARTIGO 54 - O merecimento é a demonstração positiva do servidor municipal do magistério no exercício de emprego e se evidencia pelo desempenho de forma eficiente dedicada e leal das distribuições que lhe são cometidas, bem como pela assiduidade, pontualidade, dedicação ao trabalho e compromisso com a educação.

ARTIGO 55 - Em princípio todo o docente tem merecimento para progredir de grau.

Parágrafo único: Fica prejudicado o merecimento, acarretando a interrupção de contagem de tempo de exercício para fins de promoção sempre que o professor:

Somar duas penalidades de advertência,

Sofrer pena de supervisão disciplinar

Completar cinco faltas não justificadas ao serviço

Deixar de participar de cinco atividades extra-classe, desenvolvidas pela escola;

ARTIGO 56 - Sempre que ocorrer qualquer das hipóteses de interrupção previstas no parágrafo anterior, iniciar-se-á nova contagem de tempo exigido para progressão.

ARTIGO 57 - Acarretam a suspensão da contagem de tempo para fins de promoção:

I - As licenças e afastamentos sem direito a remuneração;

II - As licenças para tratamento de saúde quando excederem a cento e vinte dias, mesmo que em prorrogação, exceto as decorrentes de acidente em serviço;

III - As licenças ou afastamentos para o exercício de atividades não relacionadas ao magistério.

ARTIGO 58 - A qualificação profissional, objetivando o aprimoramento permanente do ensino e a progressão na carreira, será assegurada através de cursos de formação, aperfeiçoamento ou especialização em instituições credenciadas de programas de aperfeiçoamento em serviço e de outras atividades profissionais.

ARTIGO 59 - A licença para a qualificação profissional consiste no afastamento do titular de emprego da carreira de suas funções, computado o tempo de afastamento para todos os fins de direito e será concebida para a frequência de cursos de formação, aperfeiçoamento ou especialização em instituições credenciadas em atendimento ao interesse do Sistema Municipal de Ensino de acordo com regulamentação do Departamento de Educação.



Prefeitura Municipal de Jacupiranga

ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Hilda Mohring de Macedo, 777 - Vila Elias - Tel.: (13) 3864-6400 - CNPJ/MF 46.582.185/0001-90 - E-mail: prefeitura@jacupiranga.sp.gov.br

ARTIGO 60 – O servidor fará jus à progressão funcional decorridos 5 (cinco) anos de efetivo exercício e, entre uma progressão e outra, deverá ser cumprido o mesmo interstícios de tempo.

Seção IV

Dos Programas de Desenvolvimento Profissional

ARTIGO 61 – O Município, no cumprimento do disposto nos artigos 67 e 87 da Lei Federal n.º 9394/96, obrigar-se-á a implementar programas de desenvolvimento e aperfeiçoamento para os profissionais do magistério em exercício, através de cursos de capacitação e atualização no serviço.

§ 1.º – Os programas de que trata o “caput” deste artigo poderão ser desenvolvidos em parceria com instituições que mantenham atividades na área de educação.

§ 2.º – Deverão levar em consideração as prioridades das áreas curriculares, a situação funcional dos professores e a atualização de metodologias diversificadas, inclusive as que utilizam recursos de educação à distância.

Seção V

Dos Vencimentos

ARTIGO 62 – Os integrantes do Quadro do Magistério Público Municipal terão seus vencimentos fixados na Tabela de Vencimentos, constantes do Anexo IV desta Lei.

Parágrafo Único – A tabela de vencimentos é composta de níveis e graus de vencimentos, correspondendo o primeiro grau ao vencimento inicial da classe e os demais à progressão funcional prevista por esta Lei.

Seção VI

Das Vantagens

ARTIGO 63 – São vantagens dos integrantes do Quadro do Magistério, além de outras instituídas pela legislação vigente:

- I – adicional por tempo de serviço;
- II - gratificação pelo trabalho noturno;
- III – adicional de local de exercício.



Prefeitura Municipal de Jacupiranga

ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Hilda Mohring de Macedo, 777 - Vila Elias - Tel.: (13) 3864-6400 - CNPJ/MF 46.582.185/0001-90 - E-mail: prefeitura@jacupiranga.sp.gov.br

§ 1º - O adicional por tempo de serviço será equivalente a 5% (cinco por cento) do vencimento básico da carreira adquirido de 5 (cinco) em 5 (cinco) anos, observado o limite de 35% (trinta e cinco por cento).

§ 2.º - A gratificação constante do inciso II será devida para o cumprimento de carga horária das 19 (dezenove) às 23 (vinte e três horas), em atividades com alunos, e corresponderá, no período das 19 (dezenove) às 22 (vinte e duas) horas, a 10% (dez por cento) do valor do padrão em que o servidor se encontre enquadrado, sendo que das 22 (vinte e duas) às 23 (vinte e três) horas, o acréscimo será de 20 % (vinte por cento), sempre calculados sobre o período considerado como noturno efetivamente trabalhado.

§ 3º - O adicional de local de exercício será deferido, gradualmente, até o limite de 30% (trinta por cento) do nível I da carreira, ao integrante do Quadro do Magistério que atuar nas escolas situadas em locais assim considerados, conforme decreto publicado anualmente pelo Chefe do Poder Executivo.

§ 4º - As vantagens previstas neste artigo incidirão, também, sobre o valor correspondente da carga suplementar de trabalho docente.

§ 5º - As gratificações prescritas nos incisos II e III não se incorporarão em nenhuma hipótese ao salário e somente serão devidas enquanto perdurar o trabalho que as enseja, extinguindo-se automaticamente com a cessação das condições especiais do referido trabalho.

CAPÍTULO VI Dos Direitos e dos Deveres

Seção I Dos Direitos

ARTIGO 64 – São direitos dos integrantes do quadro do Magistério:

- I - Ter a seu alcance informações educacionais, bibliografia, material didático e outros instrumentos, bem como contar com assessoria que auxiliem e estimulem a melhoria de seu desempenho profissional e a ampliação de seus conhecimentos;
- II - Ter assegurado a oportunidade de frequentar cursos de formação, pós-graduação, atualização, especialização profissional, aperfeiçoamento e extensão universitária, seminários, encontros, congresso, sem prejuízo de seus vencimentos, desde que devidamente autorizado, sendo obrigatória a divulgação nas Unidades Educacionais de todos os eventos promovidos pelo Departamento de Educação;
- III - Dispor no ambiente de trabalho, de instalação e material técnico-pedagógico suficiente e adequado, para que possa exercer com eficiência suas funções;



Prefeitura Municipal de Jacupiranga

ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Hilda Mohring de Macedo, 777 - Vila Elias - Tel.: (13) 3864-6400 - CNPJ/MF 46.582.185/0001-90 - E-mail: prefeitura@jacupiranga.sp.gov.br

- IV - Ter liberdade de escolha de utilização de materiais, do procedimento didático e de instrumentos de avaliação do processo ensino-aprendizagem, dentro dos princípios psico-pedagógicos que objetivem alcançar a participação, a democratização do ensino e autonomia do aluno, na construção de sua cidadania, dentro dos princípios da Proposta Pedagógica da Unidade Educacional;
 - V - Receber auxílio para a publicação de material pedagógico ou técnico-científico, quando aprovado pelo Departamento de Educação;
 - VI - Ter assegurado a igualdade de tratamento no plano técnico-pedagógico e político.
 - VII - Participar como integrante de Conselho, de Comissões, de estudos, de deliberações que afetem o processo educacional;
 - VIII - Participar como membro atuante na gestão das Unidades Educacionais do processo de planejamento, execução e avaliação das atividades de Educação;
 - IX - Reunir-se na Unidade Educacional pelo menos uma vez por mês, estabelecido em calendário escolar, para tratar de assunto relacionado à formação fundamentalmente profissional;
 - X - Ser respeitado por alunos, pais colegas e autoridades, enquanto profissional e ser humano;
 - XI - Ter garantido em qualquer situação, amplo direito de defesa.
- Gozo de férias anuais de 30 (trinta) dias e um terço de remuneração conforme legislação constitucional.

Seção II Dos deveres

ARTIGO 65 – Os integrantes do quadro do Magistério tem o dever constante de considerar a relevância social de suas atribuições, mantendo conduta ética e funcional adequada a dignidade profissional em razão da qual, além das obrigações previstas em outras normas, deverá:

- I - Conhecer, respeitar e cumprir a legislação em vigor, inclusive o presente Regimento;
- II - Ministras todas as aulas previstas na grade curricular e realizar as demais atividades previstas na ação docente conforme legislação em vigor e Projeto Pedagógico da Unidade Educacional;
- III - Empenhar-se em prol de desenvolvimento do educando, utilizando o processo que acompanhe o progresso científico de educação, respeitando sua cultura e linguagem;
- IV - Participar das atividades educacionais que lhe forem atribuídas por força de suas funções contribuindo inclusive, para o trabalho coletivo;
- V - Comparecer ao local de trabalho com assiduidade e pontualidade executando suas tarefas com eficiência, zelo e presteza;



Prefeitura Municipal de Jacupiranga

ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Hilda Mohring de Macedo, 777 - Vila Elias - Tel.: (13) 3864-6400 - CNPJ/MF 46.582.185/0001-90 - E-mail: prefeitura@jacupiranga.sp.gov.br

- VI - Manter o espírito de cooperação e solidariedade com a equipe educacional e a comunidade em geral;
- VII - Incentivar a participação, o diálogo e a cooperação entre educandos, educadores, funcionários e comunidade em geral, visando a construção de uma sociedade democrática;
- VIII - Assegurar o desenvolvimento do senso crítico e da consciência política, educando, preparando-o para o exercício consciente da cidadania;
- IX - Respeitar o aluno como sujeito do processo educativo, comprometendo-se com a eficácia de seu aprendizado e construção de sua autonomia;
- X - Comunicar a autoridade imediata, as irregularidades de que tiver conhecimento, na sua área de atuação, e as autoridades superiores, no caso de omissão por parte primeira;
- XI - Zelar pela defesa dos direitos profissionais e pela reputação da categoria profissional;
- XII - Fornecer as informações necessárias para a permanente atualização de seus prontuários junto as Unidades Educacionais e aos órgãos de administração;
- XII - Considerar os princípios da democratização de acesso e permanência na escola enquanto direito dos cidadãos e as diretrizes do Projeto Pedagógico do Departamento de Educação e da Unidade Educacional;
- XIV - Participar do processo de gestão democrática da escola;
- XV - Participar do Conselho de Escola e do Conselho Municipal de Educação, quando eleito para tal fim e, acatar as decisões por eles tomadas;
- XVI - Participar do conselho de Classe ou Série, nas Unidades Educacionais em que ministrar aulas ou classes;
- XVII - Guardar sigilo sobre assunto de natureza profissional;
- XVIII - Zelar pela economia e conservação do material que lhe for confiado;
- XIX - Atender prontamente as solicitações de documentos, informações e providências;
- XX - Cumprir integralmente a jornada de trabalho que lhe for atribuída;
- XXI - Dar conhecimento a todo profissional da Unidade Educacional de informações de interesse do mesmo, necessárias ao andamento de sua vida profissional;
- XXII - Organizar os conteúdos, procedimentos didático-metodológicos, bem como materiais e avaliação de forma coerente e pedagogicamente compatível, responsabilizando-se pelos resultados das hipóteses de trabalho que implementar nas Unidades Educacionais;

Parágrafo Único - É vedado aos integrantes do Magistério:

- I - Deixar de comparecer ao serviço sem causa justificada ou retirar-se da Unidade Educacional onde trabalha no horário de expediente sem prévia autorização do superior imediato;
- II - Tratar de assunto particular durante o horário de trabalho;



Prefeitura Municipal de Jacupiranga

ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Hilda Mohring de Macedo, 777 - Vila Elias - Tel.: (13) 3864-6400 - CNPJ/MF 46.582.185/0001-90 - E-mail: prefeitura@jacupiranga.sp.gov.br

III - Faltar com respeito aos alunos, pais, funcionários, servidores de suporte pedagógico, professores e desacatar as autoridades constituídas;

IV - Confiar a outra pessoa, fora dos casos previstos em Lei, o desempenho do emprego ou função que lhe pertence.

Seção III DA CEDÊNCIA OU CESSÃO

ARTIGO 66- O afastamento ou cessão é o ato pelo qual o titular de emprego da carreira do Magistério Público Municipal é posto à disposição de entidade ou órgão não integrante da rede municipal de ensino.

ARTIGO 67 – O afastamento ou cessão será sem ônus para o ensino municipal e será concedido pelo prazo de no máximo um ano, renovável anualmente segundo a necessidade e a possibilidade das partes.

Parágrafo Único: Para os fins do que dispõe o *caput* deste artigo, é necessário que o servidor tenha cumprido, no mínimo, 5 (cinco) anos de efetivo exercício no emprego.

ARTIGO 68 - A cedência para outras funções fora do sistema de ensino só será admitida sem ônus para o sistema de ensino.

ARTIGO 69 -A cedência ou cessão para o exercício de atividades estranhas ao Magistério interrompe o interstício para a promoção.

Seção IV DAS SUBSTITUIÇÕES

ARTIGO 70 – Observados os requisitos legais, haverá sempre substituições durante o impedimento ou afastamento legal e temporário dos docentes e dos servidores de suporte pedagógico do Quadro do Magistério Municipal.

ARTIGO 71 – As substituições mencionadas serão exercidas preferencialmente por integrantes de carreira do Magistério que preencham os requisitos desta Lei.

ARTIGO 72 – A forma e os critérios para a substituição dos empregos do magistério serão objeto de regulamentação específica, através de resolução, editada pelo Departamento de Educação, fundamentada em legislação a cada início de ano letivo.

ARTIGO 73 – Para os empregos das classes de suporte pedagógico haverá substituição nos afastamentos estabelecidos na legislação vigente a critério da Administração e por período igual ou superior a 30 (trinta) dias.



Prefeitura Municipal de Jacupiranga

ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Hilda Mohring de Macedo, 777 - Vila Elias - Tel.: (13) 3864-6400 - CNPJ/MF 46.582.185/0001-90 - E-mail: prefeitura@jacupiranga.sp.gov.br

Parágrafo Único - O servidor do quadro do magistério que atuar como substituto na classe de suporte pedagógico receberá gratificação correspondente à diferença existente entre o vencimento básico de seu emprego e o nível e grau inicial do emprego para o qual for designado.

CAPÍTULO VII

SEÇÃO I

Da Classificação para Atribuição de Aulas ou Classes

ARTIGO 74 – A atribuição de classes e aulas da Rede Municipal de Ensino será, obedecendo às escalas classificatórias, estabelecidas em resolução pelo Departamento de Educação, ao início de cada ano.

§ 1º - O Departamento de Educação expedirá todos os anos normas específicas necessárias ao cumprimento do disposto neste capítulo, estabelecendo, inclusive as ponderações, quanto ao tempo de serviço e dos títulos através de resolução, que será homologada, necessariamente pelo Conselho Municipal de Educação.

§ 2º - Enquanto os empregos de Professor de Educação Infantil e Professor de Ensino Fundamental I não forem extintos, a resolução a que se refere o caput deste artigo deverá, obrigatoriamente, estabelecer a seguinte ordem de preferência para atribuição:

I – primeiramente os Professores de Educação Infantil e Professores de Ensino Fundamental I, dentro de seus respectivos campos de atuação;

II - após, para os Professores de Educação Básica I, englobando a educação infantil e as séries iniciais do ensino fundamental.

§ 3º - O tempo de serviço desempenhado pelo docente junto ao Estado poderá ser considerado para fins de atribuição de aulas, conforme dispuser a resolução expedida pelo Departamento Municipal de Educação, desde que no mesmo campo de atuação.

ARTIGO 75 – O tempo de serviço dos docentes afastados para exercerem empregos ou funções de suporte pedagógico, bem como o emprego de Diretor do Departamento Municipal de Educação ou equivalente, será contado para todos os fins.

Seção II

Do processo disciplinar

ARTIGO 76 – São causas para demissão e afastamentos, além dos casos previstos na legislação, as próprias do exercício da função do Magistério:



Prefeitura Municipal de Jacupiranga

ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Hilda Mohring de Macedo, 777 - Vila Elias - Tel.: (13) 3864-6400 - CNPJ/MF 46.582.185/0001-90 - E-mail: prefeitura@jacupiranga.sp.gov.br

- a) Incompetência didático-pedagógica comprovada;
- b) Irresponsabilidade profissional.

ARTIGO 77 – A dispensa do docente ou servidor da classe de suporte pedagógico ocorrerá após processo administrativo realizado pela Comissão Processante.

ARTIGO 78 – A Comissão Processante, observará os seguintes quesitos:
Garantia de amplo direito de defesa do profissional em questão;
Convocações de reuniões por escrito, com convocação do interessado;
Garantia do sigilo durante o processo de investigação;
Realização de reuniões e votações somente com a presença mínima de 2/3(dois terços) de seus componentes;
O relatório final da comissão será submetido ao Prefeito para providências finais.

CAPÍTULO VIII

Da disponibilidade e do aproveitamento

ARTIGO 79 – Será considerado em disponibilidade o docente que, por qualquer motivo, ficar sem classe e/ou jornada de aulas.

Parágrafo Único - Extinto o emprego ou declarada a sua desnecessidade, aplica-se ao servidor em disponibilidade o disposto no parágrafo 3º, artigo 41 da Constituição Federal.

ARTIGO 80 – O servidor em disponibilidade ficará à disposição do Departamento Municipal de Educação e deverá ser designado para as substituições ou para as atividades inerentes ou correlatas ao magistério, obedecida a qualificação do docente.

Parágrafo único - Constituirá falta grave, sujeita às penalidades legais, a recusa por parte do servidor em disponibilidade em exercer atividades para as quais for designado.

CAPÍTULO IX

Da acumulação de empregos e funções

ARTIGO 81 – Na hipótese de acúmulo de emprego do quadro do magistério com outro emprego, cargo ou função, nas hipóteses permitidas pela Constituição Federal, deverão ser cumpridos os seguintes requisitos:

- I – compatibilidade de horários;
- II – comprovação de viabilidade de acesso aos locais de trabalho por meios normais de transporte;



Prefeitura Municipal de Jacupiranga

ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Hilda Mohring de Macedo, 777 - Vila Elias - Tel.: (13) 3864-6400 - CNPJ/MF 46.582.185/0001-90 - E-mail: prefeitura@jacupiranga.sp.gov.br

III – intervalo entre o término de uma jornada e início da outra de, no mínimo, uma hora.

IV – o limite de 64 (sessenta e quatro) horas semanais de carga horária total;

V – a prévia publicação de ato decisório favorável.

§ 1º - Para fins de acúmulo de empregos de caráter temporário, no próprio sistema municipal de ensino, de acordo com as normas constitucionais, o docente não poderá ultrapassar o limite de 40 (quarenta) horas semanais.

§ 2º - O intervalo constante do inciso III poderá ser reduzido para até 15 (quinze) minutos, quando os locais de trabalho se situarem próximos, e a critério da autoridade competente, desde que não haja prejuízo para o serviço público.

CAPÍTULO X

Da reabilitação profissional e da readaptação

ARTIGO 82 – O servidor incapacitado parcial ou totalmente para o exercício das funções próprias de seu emprego será submetido à reabilitação profissional, a cargo e de acordo com a legislação específica do regime geral de previdência social.

ARTIGO 83 - Concluído o processo de reabilitação profissional, o servidor será readaptado, de acordo com o certificado individual emitido pelo Instituto Nacional do Seguro Social, em emprego ou função compatível com a sua capacidade funcional, em unidade escolar ou outros órgãos pertencentes ao Departamento Municipal de Educação, observados os seguintes requisitos:

I – a readaptação não acarretará diminuição de vencimentos;

II – a carga horária de trabalho do readaptado será a mesma do emprego de seu provimento originário;

III - Não farão jus à progressão funcional prevista nesta Lei.

IV – havendo restabelecimento da capacidade de trabalho, assim constatado em inspeção médica a cargo do Instituto Nacional de Seguro Social, cessa a readaptação, devendo o readaptado retornar ao emprego originário;

V – o readaptado não pode, sob qualquer pretexto, negar-se a se submeter à inspeção médica periódica, que será realizada mediante convocação feita pela Administração Municipal ou pelo órgão previdenciário.



Prefeitura Municipal de Jacupiranga

ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Hilda Mohring de Macedo, 777 - Vila Elias - Tel.: (13) 3864-6400 - CNPJ/MF 46.582.185/0001-90 - E-mail: prefeitura@jacupiranga.sp.gov.br

CAPÍTULO XI Do recesso escolar

ARTIGO 84 - O recesso escolar será previsto no calendário escolar e suspenderá as atividades docentes com os alunos, exceto nos estabelecimentos que atendam alunos em regime de creche.

Parágrafo Único - No recesso escolar os docentes poderão ser convocados para:

- I - prestar serviços junto ao Departamento Municipal de Educação e Cultura ou em outros órgãos da administração municipal, desde que em atividades inerentes ou correlatas ao magistério;
- II - participar de cursos de aperfeiçoamento, seminários, palestras, orientações técnicas e outras atividades de formação continuada.

CAPÍTULO XII Das disposições gerais e finais

ARTIGO 85 - As jornadas de trabalho do integrante do quadro do Magistério serão consideradas como efetivo exercício, mesmo quando este deixar de prestá-las, por motivo de férias escolares, suspensão de aulas, por determinação superior, recesso escolar e outras que a legislação assim considere para todos os efeitos legais.

ARTIGO 86 - Serão considerados como efetivo exercício, para os efeitos desta lei, os dias que o integrante de Quadro do Magistério Público Municipal estiver afastado do serviço em virtude de:

- I - Férias;
- II - Casamento: até 09 (nove) dias a contar da ocorrência do fato;
- III - Falecimento do cônjuge, filhos, enteados, pais: até 08 (oito) dias a contar da ocorrência do fato;
- IV - Falecimento de irmãos: até 02 (dois) dias a contar da ocorrência do fato
- V - Falecimento de avós, netos, sogros, padastos e madrastas, genros e noras: até 02 (dois) dias a contar da ocorrência do fato;
- VI - Licença paternidade: 5 (cinco) dias a contar do nascimento do filho;
- VII - Licença gestante: 120 (cento e vinte) dias a contar da determinação médica;
- VIII - Comparecimento a congressos, certames culturais, técnicos ou esportivos, treinamentos, cursos ou estágios de aperfeiçoamento quando previamente e devidamente autorizados pelo Departamento Municipal de Educação;
- IX - Doação voluntária de sangue, desde que devidamente comprovada: 1(um) dia a cada 3 (três) meses;
- X - Afastamento por exigência judiciária ou de outro encargo público;
- XI - Adoção de menor, em idade até cinco anos, para a mulher: 120 (cento e vinte) dias a contar da ocorrência do fato;



Prefeitura Municipal de Jacupiranga

ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Hilda Mohring de Macedo, 777 - Vila Elias - Tel.: (13) 3864-6400 - CNPJ/MF 46.582.185/0001-90 - E-mail: prefeitura@jacupiranga.sp.gov.br

- XII – Recesso Escolar de acordo com as exigências do calendário escolar;
- XIII – Afastamento compulsório como medida profilática, enquanto perdurar essa condição, a juízo da autoridade sanitária competente;
- XIV – Licença por acidente do trabalho e quando atacado por doença profissional;
- XV – Licença para tratamento da própria saúde, quando devidamente comprovada através de laudo médico ratificado pelo Departamento Municipal de Saúde.

ARTIGO 87 – O tempo de serviço dos integrantes do quadro do Magistério será contado em dias corridos para todos os fins e efeitos legais, não computados apenas as faltas injustificadas e os afastamentos sem vencimentos com uma pontuação de 0,05 ao mês.

ARTIGO 88– O Departamento de Educação assegurará a realização anual dos cursos de aperfeiçoamento profissional através da elaboração de um Programa de capacitação continuada.

ARTIGO 89 - Nos estabelecimentos de ensino localizados na zona rural e que não contarem com as atividades do diretor de escola, os serviços de limpeza e merenda escolar, que serão executados por servidores específicos, serão supervisionados pelos professores ali atuantes.

ARTIGO 90 - A criação dos empregos de Professor de Educação Básica I a que se refere o artigo 9º, I, “a” e o Anexo I da presente lei condiciona-se ao término do prazo de vigência do concurso público municipal nº 001/2006, findo o qual ficarão automaticamente criados.

Parágrafo Único: A eventual contratação de servidores em decorrência de aprovação no certame em referência obedecerá integralmente às disposições previstas em seu edital, exercendo os servidores contratados as atividades inerentes ao campo de atuação do emprego para o qual foram aprovados.

ARTIGO 91 – Os empregos de Professor de Educação Infantil e Professor de Ensino Fundamental I, declarados em extinção na vacância, terão seu campo de atuação mantido, na seguinte conformidade:

- I – Professor de Ensino Infantil: na Educação Infantil
- II – Professor de Ensino Fundamental I; nas séries iniciais do ensino fundamental.

Parágrafo Único: Os ocupantes dos empregos declarados em extinção na vacância ficam submetidos a todas as disposições desta Lei, inclusive quanto ao direito à progressão funcional, enquadramento nos níveis referentes à habilitação e demais vantagens.



Prefeitura Municipal de Jacupiranga

ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Hilda Mohring de Macedo, 777 - Vila Elias - Tel.: (13) 3864-6400 - CNPJ/MF 46.582.185/0001-90 - E-mail: prefeitura@jacupiranga.sp.gov.br

ARTIGO 92 - A aposentadoria do Magistério Municipal será deferida de acordo com as normas constitucionais e legais vigentes e de acordo com o regulamento do Sistema de Previdência.

ARTIGO 93 - As faltas e as licenças serão concedidas de acordo com os termos previstos na CLT.

ARTIGO 94 - Integram-se a este Plano de Carreira e Remuneração, no que couber, os titulares de empregos da Secretaria Estadual de Educação afastados junto ao Ensino Municipal por força da Municipalização do Ensino.

§ 1º: Designado servidor titular de emprego da Secretaria Estadual de Educação, em atividade na rede municipal em razão de convênio de parceria Estado-Município, para responder por empregos da classe de suporte pedagógico, referido servidor receberá gratificação correspondente à diferença existente entre o vencimento básico de seu emprego e o grau inicial do emprego para o qual for designado.

§ 2º - Designado para posto de trabalho perceberá na forma prevista no parágrafo único do artigo 10.

ARTIGO 95 - O serviço de administração de cada unidade escolar manterá os prontuários e a situação funcional de cada um dos servidores abrangidos por esta Lei

ARTIGO 96 - Os titulares de emprego da carreira do magistério Público municipal poderão perceber outras vantagens pecuniárias devidas aos servidores municipais, quando não conflitantes com esta Lei.

ARTIGO 97 - Os empregos do Magistério Público Municipal estão lotados no Departamento Municipal de Educação.

ARTIGO 98 - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a regulamentar os atos necessários à execução da presente Lei Complementar.

ARTIGO 99 - As despesas decorrentes da execução da presente Lei Complementar correrão por conta de dotação própria consignada em orçamento, suplementada, se necessário.

ARTIGO 100 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de junho de 2008.



Prefeitura Municipal de Jacupiranga

ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Hilda Mohring de Macedo, 777 - Vila Elias - Tel.: (13) 3864-6400 - CNPJ/MF 46.582.185/0001-90 - E-mail: prefeitura@jacupiranga.sp.gov.br

ANEXO I =QUADRO DO MAGISTÉRIO A QUE SE REFERE O ARTIGO 9.º DA PRESENTE LEI =

SUBANEXO I – PARTE PERMANENTE

SITUAÇÃO ATUAL		SITUAÇÃO NOVA	
Denominação	Quant	Denominação	Quant.
Inexistente		Professor de Educação Básica I	130
Professor de Ensino Fundamental II	50	Professor de Educação Básica II	50
Professor de Educação Jovens e Adultos	40	Extinto	-
Professor de Educação Especial	20	Professor de Educação Especial	20
Diretor de Escola	10	Diretor de Escola	10
Vice-Diretor de Escola	10	Vice-Diretor de Escola	10
Coordenador Pedagógico	15	Coordenador Pedagógico	15
Supervisor de Ensino	5	Supervisor de Ensino	5



Prefeitura Municipal de Jacupiranga

ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Hilda Mohring de Macedo, 777 - Vila Elias - Tel.: (13) 3864-6400 - CNPJ/MF 46.582.185/0001-90 - E-mail: prefeitura@jacupiranga.sp.gov.br

ANEXO II REQUISITOS PARA PROVIMENTO DAS CLASSES DE DOCENTES, SUPPORTO PEDAGÓGICO E POSTOS DE TRABALHO

SUBANEXO II – PARTE SUPLEMENTAR – EMPREGOS A SEREM EXTINTOS NA VACÂNCIA

SITUAÇÃO ATUAL		SITUAÇÃO NOVA	
Denominação	Quant	Denominação	Quant.
Professor de Ensino Infantil	50	Professor de Ensino Infantil	33
Professor de Ensino Fundamental I	80	Professor de Ensino Fundamental I	52

[Handwritten signature]

[Handwritten mark]



Prefeitura Municipal de Jacupiranga

ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Hilda Mohring de Macedo, 777 - Vila Elias - Tel.: (13) 3864-6400 - CNPJ/MF 46.582.185/0001-90 - E-mail: prefeitura@jacupiranga.sp.gov.br

ANEXO II

REQUISITOS PARA PROVIMENTO DAS CLASSES DE DOCENTES, SUPORTE PEDAGÓGICO E POSTOS DE TRABALHO.

<u>DENOMINAÇÃO</u>	<u>FORMAS DE PROVIMENTO</u>	<u>JORNADA DE TRABALHO</u>	<u>REQUISITOS</u>
Professor de Educação Básica I	Concurso Público	20 + 5 (ensino regular) 15 + 5 (EJA)	Curso normal em nível médio ou superior ou licenciatura plena em pedagogia, com habilitação específica
Professor de Educação Básica II	Concurso Público	34 + 6	Ensino superior em curso de licenciatura, de graduação plena, com habilitações específicas em área própria
Professor de Educação Especial	Concurso Público	25 + 5	Curso normal em nível médio ou superior ou licenciatura plena em pedagogia, com especialização específica
Diretor de Escola	Designação em comissão	40	Licenciatura Plena em Pedagogia com respectiva habilitação ou pós-graduação em Educação, nos termos do art. 64 da Lei Federal n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, e possuir experiência docente de, no mínimo, 3 (três) anos
Vice-Diretor de Escola	Designação em comissão	40	Licenciatura Plena em Pedagogia com respectiva habilitação ou pós-graduação em Educação, nos termos do art. 64 da Lei Federal n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, e possuir experiência docente de, no mínimo, 3 (três) anos
Coordenador Pedagógico	Designação em comissão	40	Licenciatura Plena em Pedagogia com respectiva habilitação ou pós-graduação em Educação, nos termos do art. 64 da Lei Federal n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, e possuir experiência docente de, no mínimo, 3 (três) anos
Supervisor de Ensino	Designação em comissão	40	Licenciatura Plena em Pedagogia com respectiva habilitação ou pós-graduação em Educação, nos termos do art. 64 da Lei Federal n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, e possuir experiência docente de, no mínimo, 3



Prefeitura Municipal de Jacupiranga

ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Hilda Mohring de Macedo, 777 - Vila Elias - Tel.: (13) 3864-6400 - CNPJ/MF 46.582.185/0001-90 - E-mail: prefeitura@jacupiranga.sp.gov.br

			(três) anos
Professor Formador Pedagógico	Designação em função de posto de trabalho de acordo com regulamento.	Até 40	Licenciatura Plena em Pedagogia com respectiva habilitação ou pós-graduação em Educação, nos termos do art. 64 da Lei Federal n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, ou curso de formação de Professor Formador de Alfabetizadores com, no mínimo 300 horas, exigindo-se, em qualquer caso, experiência docente de, no mínimo, 3 (três) anos.



Prefeitura Municipal de Jacupiranga

ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Hilda Mohring de Macedo, 777 - Vila Elias - Tel.: (13) 3864-6400 - CNPJ/MF 46.582.185/0001-90 - E-mail: prefeitura@jacupiranga.sp.gov.br

ANEXO III

= HORAS DE TRABALHO PEDAGÓGICO A QUE SE REFERE O PARÁGRAFO ÚNICO DO ART. 39 DESTA LEI =

HORAS EM ATIVIDADES COM ALUNOS	HORAS DE TRABALHO PEDAGÓGICO NA ESCOLA	HORAS DE TRABALHO PEDAGÓGICO EM LOCAL LIVRE
02 a 05	01	0
05 a 10	01	01
11 a 15	02	01
16 a 19	02	02
20 a 25	02	03
26 a 34	03	03



Prefeitura Municipal de Jacupiranga

ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Hilda Mohring de Macedo, 777 - Vila Elias - Tel.: (13) 3864-6400 - CNPJ/MF 46.582.185/0001-90 - E-mail: prefeitura@jacupiranga.sp.gov.br

Anexo IV

TABELA DE VENCIMENTOS A QUE SE REFERE O ART. 62 DA PRESENTE LEI

Tabela - 20 Horas semanais + 5 HTTP - Prof. Educação Infantil								
CL.	A1	B1	C1	D1	E1	F1	G1	H1
N I	R\$ 763,76	R\$ 801,95	R\$ 842,05	R\$ 884,15	R\$ 928,36	R\$ 974,77	R\$ 1.023,51	R\$ 1.074,69
N II	R\$ 840,14	R\$ 882,14	R\$ 926,25	R\$ 972,56	R\$ 1.021,19	R\$ 1.072,25	R\$ 1.125,86	R\$ 1.182,16
N III	R\$ 924,15	R\$ 970,36	R\$ 1.018,87	R\$ 1.069,82	R\$ 1.123,31	R\$ 1.179,48	R\$ 1.238,45	R\$ 1.300,37

Tabela - 25 Horas semanais + 5 HTTP - Prof. Ensino Fundamental 1ª a 4ª Séries								
CL.	A2	B2	C2	D2	E2	F2	G2	H2
N I	R\$ 916,65	R\$ 962,48	R\$ 1.010,61	R\$ 1.061,14	R\$ 1.114,19	R\$ 1.169,90	R\$ 1.228,40	R\$ 1.289,82
N II	R\$ 1.008,32	R\$ 1.058,73	R\$ 1.111,67	R\$ 1.167,25	R\$ 1.225,61	R\$ 1.286,89	R\$ 1.351,24	R\$ 1.418,80
N III	R\$ 1.109,15	R\$ 1.164,60	R\$ 1.222,83	R\$ 1.283,98	R\$ 1.348,17	R\$ 1.415,58	R\$ 1.486,36	R\$ 1.560,68

Tabela - 34 Horas semanais + 6 HTTP - Prof. Ensino Fundamental 5ª a 8ª Séries								
CL.	A3	B3	C3	D3	E3	F3	G3	H3
N I	R\$ 1.222,20	R\$ 1.283,31	R\$ 1.347,48	R\$ 1.414,85	R\$ 1.485,59	R\$ 1.559,87	R\$ 1.637,86	R\$ 1.719,76
N II	R\$ 1.344,42	R\$ 1.411,64	R\$ 1.482,22	R\$ 1.556,33	R\$ 1.634,15	R\$ 1.715,86	R\$ 1.801,65	R\$ 1.891,73
N III	R\$ 1.478,86	R\$ 1.552,81	R\$ 1.630,45	R\$ 1.711,97	R\$ 1.797,57	R\$ 1.887,44	R\$ 1.981,82	R\$ 2.080,91

Tabela - 15 Horas semanais + 5 HTTP - Prof. Ensino Fundamental EJA 1ª a 4ª Séries								
CL.	A4	B4	C4	D4	E4	F4	G4	H4
N I	R\$ 611,10	R\$ 641,66	R\$ 673,74	R\$ 707,42	R\$ 742,80	R\$ 779,94	R\$ 818,93	R\$ 859,88
N II	R\$ 672,21	R\$ 705,82	R\$ 741,11	R\$ 778,17	R\$ 817,08	R\$ 857,93	R\$ 900,83	R\$ 945,87
N III	R\$ 739,43	R\$ 776,40	R\$ 815,22	R\$ 855,98	R\$ 898,78	R\$ 943,72	R\$ 990,91	R\$ 1.040,45

Tabela - 40 Horas semanais - Coordenador Pedagógico								
CL.	A5	B5	C5	D5	E5	F5	G5	H5
N II	R\$ 2.103,57	R\$ 2.208,75	R\$ 2.319,19	R\$ 2.435,15	R\$ 2.556,90	R\$ 2.684,75	R\$ 2.818,98	R\$ 2.959,93
N III	R\$ 2.313,93	R\$ 2.429,62	R\$ 2.551,10	R\$ 2.678,66	R\$ 2.812,59	R\$ 2.953,22	R\$ 3.100,88	R\$ 3.255,93

Tabela - 40 Horas semanais - Diretor de Escola								
CL.	A6	B6	C6	D6	E6	F6	G6	H6
N II	R\$ 2.571,03	R\$ 2.699,58	R\$ 2.834,56	R\$ 2.976,29	R\$ 3.125,10	R\$ 3.281,36	R\$ 3.445,43	R\$ 3.617,70
N III	R\$ 2.828,13	R\$ 2.969,54	R\$ 3.118,02	R\$ 3.273,92	R\$ 3.437,61	R\$ 3.609,49	R\$ 3.789,97	R\$ 3.979,47



Prefeitura Municipal de Jacupiranga

ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Hilda Mohring de Macedo, 777 - Vila Elias - Tel.: (13) 3864-6400 - CNPJ/MF 46.582.185/0001-90 - E-mail: prefeitura@jacupiranga.sp.gov.br

38

Tabela - 40 Horas semanais - Vice Diretor

CL	A7	B7	C7	D7	E7	F7	G7	H7
N II	R\$ 2.103,57	R\$ 2.208,75	R\$ 2.319,19	R\$ 2.435,15	R\$ 2.556,90	R\$ 2.684,75	R\$ 2.818,98	R\$ 2.959,93
N III	R\$ 2.313,93	R\$ 2.429,62	R\$ 2.551,10	R\$ 2.678,66	R\$ 2.812,59	R\$ 2.953,22	R\$ 3.100,88	R\$ 3.255,93

Tabela - 40 Horas semanais - Supervisor de Ensino

CL	A8	B8	C8	D8	E8	F8	G8	H8
N II	R\$ 2.998,80	R\$ 3.148,74	R\$ 3.306,18	R\$ 3.471,49	R\$ 3.645,06	R\$ 3.827,31	R\$ 4.018,68	R\$ 4.219,61
N III	R\$ 3.298,68	R\$ 3.463,61	R\$ 3.636,79	R\$ 3.818,63	R\$ 4.009,57	R\$ 4.210,04	R\$ 4.420,55	R\$ 4.641,57

Tabela - 40 Horas semanais - Professor Formador

CL	A5	B5	C5	D5	E5	F5	G5	H5
N II	R\$ 2.103,57	R\$ 2.208,75	R\$ 2.319,19	R\$ 2.435,15	R\$ 2.556,90	R\$ 2.684,75	R\$ 2.818,98	R\$ 2.959,93
N III	R\$ 2.313,93	R\$ 2.429,62	R\$ 2.551,10	R\$ 2.678,66	R\$ 2.812,59	R\$ 2.953,22	R\$ 3.100,88	R\$ 3.255,93



Prefeitura Municipal de Jacupiranga

ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Hilda Mohring de Macedo, 777 - Vila Elias - Tel.: (13) 3864-6400 - CNPJ/MF 46.582.185/0001-90 - E-mail: prefeitura@jacupiranga.sp.gov.br

ANEXO V

= CAMPO DE ATUAÇÃO DA CLASSE DE SUPORTE PEDAGÓGICO E POSTOS DE TRABALHO A QUE SE REFEREM OS ARTIGOS 13 DA PRESENTE LEI =

Denominação do Emprego	Descrição Sumaríssima das Atividades	Rol de Atribuições
DIRETOR DE ESCOLA	Dirigir todas as atividades pedagógicas e administrativas inerentes à Unidade Escolar	<ul style="list-style-type: none">- Dirigir toda a política educacional na Unidade Escolar.- Manter todo o material da unidade escolar inventariado e em dia.- Dirigir, construir, implementar e participar de todas as atividades pedagógicas da unidade.- Articular ações educacionais desenvolvidas pelos diferentes seguimentos da unidade escolar, visando a melhoria da qualidade de ensino.- Possibilitar reflexão e a prática docente.- Favorecer o intercâmbio de experiências.- Acompanhar e avaliar de forma sistemática os processos de ensino e aprendizagem.- Apontar e priorizar os problemas educacionais e administrativos a serem somados.- Propor alternativas de resolver os problemas levantados.- Supervisionar as atividades e recuperação de alunos;- Acompanhar todos os atos administrativos indispensáveis ao bom funcionamento da U.E., tais como: livro ponto, faltas, prontuário, ofícios, etc.- Comunicar ao superior toda e
VICE-DIRETOR DE ESCOLA		



Prefeitura Municipal de Jacupiranga

ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Hilda Mohring de Macedo, 777 - Vila Elias - Tel.: (13) 3864-6400 - CNPJ/MF 46.582.185/0001-90 - E-mail: prefeitura@jacupiranga.sp.gov.br

<p>COORDENADOR PEDAGÓGICO</p>	<p>Articular e mobilizar equipe escolar na construção do projeto pedagógico da escola.</p>	<p>qualquer ausência da U.E.</p> <ul style="list-style-type: none">- Criar condições de organização, disciplina, interação interpessoal.- Supervisionar a merenda escolar na U.E.- Organizar os eventos cívicos e comemorativos da U.E.- Assinar juntamente com o responsável pela secretaria de escola, todos os documentos relativos à vida escolar dos alunos, expedidos pela U.E.- Responder pelo cumprimento, no âmbito da escola, das leis, regulamentos e determinações, bem como dos prazos para execução dos trabalhos estabelecidos pelas autoridades superiores.- Apurar ou fazer apurar irregularidades de que venha a tomar conhecimento no âmbito da escola e comunicar ao superior imediato.- Executar tarefas correlatas às acima descritas e as que forem determinadas pela chefia imediata.- Subordinar-se e cumprir todas as determinações do Serviço Municipal de Educação.
<p>VICE-DIRETOR DE ESCOLA</p>	<p>- Compreende as tarefas que se destinam a dirigir todas as atividades pedagógicas e administrativas inerentes à Unidade Escolar e Comunidade, em colaboração com o diretor.</p>	<p>- Responder pela direção da escola no horário que lhe é confiado.</p> <p>- Substituir o Diretor de Escola em suas ausências e impedimentos, obedecendo ao rol de atividades do Diretor.</p> <p>- Assessorar o Diretor no desempenho das atribuições que lhe são próprias.</p> <p>- Colaborar nas atividades relativas ao setor pedagógico, a manutenção e conservação do prédio e mobiliário escolar.</p> <p>- Ajudar no controle e recebimento</p>



Prefeitura Municipal de Jacupiranga

ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Hilda Mohring de Macedo, 777 - Vila Elias - Tel.: (13) 3864-6400 - CNPJ/MF 46.582.185/0001-90 - E-mail: prefeitura@jacupiranga.sp.gov.br

SUPERVISOR DE ENSINO	Supervisor das atividades pedagógicas e administrativas do Sistema Municipal de Ensino	da merenda escolar. - Participar de estudos e deliberações que afetam o processo educacional. - Colaborar com o Diretor no cumprimento dos horários dos docentes, discentes e funcionários. - Executar tarefas correlatas às acima descritas e as que forem determinadas pela chefia imediata.
COORDENADOR PEDAGÓGICO	Articular e mobilizar a equipe escolar na construção do projeto pedagógico da escola.	- Assessorar a Direção das Escolas. - Coordenar a elaboração do projeto pedagógico. - Subsidiar a equipe escolar com dados de desempenho dos alunos. - Acompanhar e controlar o desenvolvimento do projeto. - Acompanhar e coordenar as atividades de recuperação dos alunos, bem como sua classificação e reclassificação. - Coordenar as atividades das escolas. - Coordenar as atividades realizadas pelos professores nas horas-atividade. - Zelar para que os alunos cumpram a carga horária necessária. - Prestar assistência técnica, propondo técnicas e procedimentos, sugerindo materiais didáticos, organizando as atividades. - Garantir a integração de todos os docentes no desenvolvimento do projeto pedagógico. - Coordenar o ensino na zona rural - Contatar as famílias dos alunos que tenham frequência insuficiente ou apresentem desempenho insatisfatório. - Assessorar a direção da Escola, especialmente quanto a:



Prefeitura Municipal de Jacupiranga

ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Hilda Mohring de Macedo, 777 - Vila Elias - Tel.: (13) 3864-6400 - CNPJ/MF 46.582.185/0001-90 - E-mail: prefeitura@jacupiranga.sp.gov.br

		<p>a) agrupamento de alunos;</p> <p>b) organização de horário de aulas e do calendário escolar;</p> <p>c) utilização dos recursos didáticos da escola.</p>
SUPERVISOR DE ENSINO	<p>Supervisionar as atividades pedagógicas e administrativas do Sistema Municipal de Ensino.</p>	<ul style="list-style-type: none">- Orientar o acompanhamento, o controle e a avaliação das propostas pedagógicas das Escolas do Sistema Municipal de Ensino.- Assegurar a constante retroinformação às propostas pedagógicas das escolas de sua área de atuação.- Assistir, tecnicamente, aos diretores de escolas sobre a elaboração, execução e avaliação das propostas pedagógicas e projetos referentes às suas unidades escolares.- Compatibilizar os projetos da área administrativa e técnico-pedagógica a nível inter-escolar e com os do Serviço Municipal de Educação.- Analisar os dados relativos às escolas que integram o Sistema Municipal de Ensino e elaborar alternativas de solução para os problemas específicos de cada nível e modalidade de ensino.- Cumprir e fazer cumprir as disposições legais relativas à organização pedagógica e administrativa das escolas, bem como, as normas e diretrizes emanadas de Órgãos superiores.- Garantir o fluxo recíproco das informações entre as unidades escolares e Serviço Municipal de Educação, através de visitas regulares e de reuniões com seu diretores e professores.- Diagnosticar, quanto à necessidade



Prefeitura Municipal de Jacupiranga

ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Hilda Mohring de Macedo, 777 - Vila Elias - Tel.: (13) 3864-6400 - CNPJ/MF 46.582.185/0001-90 - E-mail: prefeitura@jacupiranga.sp.gov.br

		<p>e oportunidade de oferecer cursos de aperfeiçoamento e atualização dos recursos humanos que integram o Departamento Municipal de Educação.</p> <ul style="list-style-type: none">- Dar parecer, realizar estudos e desenvolver atividades relacionadas à supervisão de ensino.- Colaborar na difusão e implementação de projetos e programas elaborados pelos órgãos superiores.- Aplicar instrumentos de análise para avaliar o desempenho global do Sistema Municipal de Ensino, nos seus trabalhos administrativos e pedagógicos.- Assessorar o Serviço Municipal de Educação em sua programação global e nas suas tarefas administrativas e pedagógicas.
FORMADOR PEDAGÓGICO	Desenvolver programas de formação continuada dos servidores do Quadro do Magistério Público Municipal de Jacupiranga.	Propor, planejar e desenvolver programas e projetos visando à formação continuada dos profissionais do magistério; Participar de capacitação e treinamentos definidos pelo Departamento Municipal de Educação visando desenvolver cursos e projetos na rede Municipal; Ministrando programas e cursos de formação continuada para todos os empregos das classes do Quadro do Magistério; Avaliar os programas propondo medidas para seu aperfeiçoamento.

Registrada e publicada no dia 20/08/2013

MARIA MÔNICA ZANON

Directora do Depto. de Adm./Planejamento